

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2009, do Senador Tasso Jereissati, que *denomina Dr. JOÃO JAIME FERREIRA GOMES a Unidade descentralizada do CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica – localizada no Município de Acaraú, no Estado do Ceará.*

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 508, de 2009, objetiva denominar “Dr. João Jaime Ferreira Gomes” a unidade descentralizada do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) localizada em Acaraú, Município litorâneo do Estado do Ceará.

A proposição, que tem como autor o Senador Tasso Jereissati, foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, em decisão terminativa, e não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

No âmbito do Senado da República, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que versem sobre instituições educativas e homenagens cívicas, a teor do art. 102, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), como no caso do PLS nº 508, de 2009, ora em exame.

Na justificação do projeto, consta a informação de que o saudoso Dr. João Jaime Ferreira Gomes, ex-prefeito de Acaraú, trabalhou incansavelmente pela educação em sua cidade natal, por ele governada em três diferentes legislaturas, conforme texto abaixo transscrito:

Eleito por três vezes para o cargo de Prefeito de Acaraú (1951/1954, 1963/1966 e 1972/1973), é responsável por inúmeros benefícios e conquistas para o Município, bem como para toda a região Norte Noroeste do Estado.

(...)

Teve grande preocupação com a educação. Nos seus períodos como prefeito deu prioridade à construção de escolas e zelou pela qualificação dos professores. Promoveu verdadeira revolução neste sentido, ampliando a rede pública de ensino, de modo a estender a matrícula nos ensinos básico e fundamental ao maior número possível de crianças e adolescentes.

Desde então, milhares de jovens já passaram pelos bancos das escolas municipais construídas e reformadas pelo então prefeito João Jaime, com profundos reflexos em suas vidas e de seus familiares.

A inauguração de uma Unidade do Centro Federal de Ensino Tecnológico em Acaraú, é mais um passo para a concretização do sonho de João Jaime, iniciado nos meados do século passado, de dotar o município de uma completa rede de ensino público, dando oportunidade de integral formação profissional a milhares de jovens daquela região.

Os Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs) sempre tiveram alta significação educacional, cultural e cívica para suas cidades-sede, sobretudo para a comunidade estudantil local. Desse fato resulta a reiterada homenagem que se presta a figuras representativas para tais comunidades, como o Dr. João Jaime Ferreira Gomes, destacado político cearense.

Do ponto de vista do mérito, portanto, reconhecemos no Dr. João Jaime os requisitos necessários para, como homenagem póstuma, ter seu nome atribuído à referida instituição cearense de educação profissional.

O projeto, todavia, merece reparos redacionais, sobretudo no que tange à nova denominação de *campi* para as unidades do Instituto Federal do Ceará (IFCE). De fato, após alguns anos de baixo crescimento, a rede federal

de educação profissional e tecnológica voltou a ser objeto de atenção, com a edição da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, e, mais recentemente, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, da qual fazem parte os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais). Entre esses, inclui-se o Instituto Federal do Ceará (IFCE), criado mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais do Crato e de Iguatu. Ao IFCE pertence, entre outros, o *Campus Acaraú*.

Como consequência, reparos devem também ser efetuados na ementa da proposição para adequá-la à modificação ora proposta no art. 1º do PLS em discussão.

À exceção das pequenas alterações mencionadas, o projeto em foco não carece de reparos nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, tampouco quanto à técnica legislativa.

III – VOTO

Nesses termos, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 508, de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2009, a seguinte redação:

“Denomina Dr. João Jaime Ferreira Gomes o *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) localizado no Município de Acaraú, no Estado do Ceará.”

EMENDA Nº – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se Dr. João Jaime Ferreira Gomes o *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará localizado no Município de Acaraú, no Estado do Ceará.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator